



Sinditamaraty
Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES PARA CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, DIRETORIA EXECUTIVA
E CONSELHO FISCAL
BIÊNIO 2025/2027**

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

A Comissão Eleitoral, constituída no dia 28 de janeiro de 2025 e que será dissolvida na cerimônia de posse, conforme artigo 71 do Estatuto, em reunião ocorrida nesta data, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, amplamente, o Edital do Processo Eleitoral, anexo a esta Resolução, que estabelece as normas e o calendário eleitoral (artigo 65 do Estatuto);

Art. 2º Autorizar a publicação do extrato do Edital das eleições em jornal de grande circulação nacional, por e-mail a todos (as) filiados (as), mídias sociais do Sindicato e no sítio <https://sinditamaraty.org.br/>.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2025.


Bianca Cristina Borges da Costa
Presidente

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 02/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES BIÊNIO 2025/2027 - SINDITAMARATY

A Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 01/2025 do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), de 28 de janeiro de 2025, no uso das atribuições conferidas nos artigos 59 a 78 do Estatuto do Sinditamaraty, torna público o edital do processo eleitoral para preenchimento dos cargos ao Conselho de Gestão Estratégica, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2025/2027, que se regerá nos seguintes termos:

CAPÍTULO 1 DOS REQUISITOS PARA VOTAR E SER VOTADO

Art.1º Poderão concorrer aos cargos do Conselho de Gestão Estratégica, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I – estar filiado há, pelo menos, 6 (seis) meses (completados no dia do registro da candidatura); e,
- II – estar em dia com a mensalidade sindical e em pleno gozo de seus direitos políticos-sindicais.

Art. 2º Poderão votar os filiados em dia com a mensalidade sindical e que tenham atualizado seu cadastro até o dia **21 de março de 2025**.

Parágrafo único: Poderão participar da votação os filiados que aderirem ao Sinditamaraty em até 30 (trinta) dias antes da data da votação (art. 73 do Estatuto), especificamente, até **28 de fevereiro de 2025**, às 17h.

CAPÍTULO 2 DAS CANDIDATURAS E FORMAÇÃO DE CHAPAS

Art. 3º Os cargos do Conselho de Gestão Estratégica, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto, universal e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 4º As candidaturas ao Conselho de Gestão Estratégica, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão constituídas visando fortalecer o princípio da representação paritária dos integrantes da categoria no preenchimento dos cargos e composição dos órgãos.

Parágrafo único: Será recusada, de ofício, a inscrição de chapa composta exclusivamente por filiados da mesma carreira ou cargo (artigo 32, § 2º do Estatuto).

Art. 5º Serão admitidas candidaturas de filiados em exercício no exterior para o preenchimento de cargos nos Conselhos Fiscal e de Gestão Estratégica.

Parágrafo único: No caso do Conselho Fiscal, a chapa poderá ser constituída com a participação de até 1 (um) sindicalizado lotado no exterior (art. 40, § 2º do Estatuto).

Art. 6º A candidatura ao Conselho de Gestão Estratégica é individual e serão eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados para representar Assistentes de Chancelaria, Diplomatas, Oficiais de Chancelaria e servidores do PCC/PGPE.

Art. 7º Os cargos da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, preenchidos por meio de chapas distintas, independentes e imparciais entre si, cuja composição deve obedecer ao disposto nos artigos 31 e 40 do Estatuto.

Art. 8º Os candidatos à Diretoria Executiva deverão residir obrigatoriamente no Brasil enquanto perdurar o mandato.

Art. 9º Não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal, filiados que mantenham com candidatos a cargos da Diretoria Executiva do mesmo certame, relação de parentesco até o terceiro grau civil, em linha direta, consanguínea ou colateral (art. 76 do Estatuto).

Art. 10. Serão considerados inelegíveis, para qualquer cargo, os candidatos que:

- I - não prestaram contas ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral no período em que foram gestores;
- II - tenham contas rejeitadas por Assembleia Geral relativas ao período em que foram gestores;
- III - tenham sido destituídos em mandato anterior ao pleito eleitoral.

CAPÍTULO 3 DAS ETAPAS E PRAZOS

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. Todas as fases do processo eleitoral (inscrições de chapas e/ou candidaturas individuais, impugnações, debates, consultas, recursos, votação, divulgação dos resultados), exceto a Cerimônia de Posse, serão realizadas remotamente.

§ 1º O canal de comunicação com a Comissão Eleitoral será feito, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico comissaoeleitoral@sinditamaraty.org.br, com a identificação, no campo assunto da mensagem, da fase do processo ou de mera consulta dos interessados.

§ 2º Os atos e os prazos previstos neste edital seguirão horário oficial de Brasília.

Art. 12. Os requerimentos de inscrição das candidaturas serão disponibilizados no site do Sinditamaraty e, após o preenchimento e assinatura, deverão ser encaminhados por e-mail, em formato PDF, ao Presidente da Comissão Eleitoral.



Parágrafo único. Os requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, o nome completo dos candidatos, a representação pretendida, o número do CPF, o número do PIS/PASEP (dado informado pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou aplicativo do Sistema Meu Gov.br), o endereço eletrônico, a assinatura e o nome da chapa, nos casos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 13. As inscrições serão recebidas do dia **10 de março de 2025 (segunda-feira)** até às 17h do dia **20 de março de 2025 (quinta-feira)**, por meio do correio eletrônico da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@sinditamaraty.org.br), com a identificação no título da mensagem, no campo assunto, como: **Candidatura eleitoral**.

Art. 14. No protocolo, os candidatos encaminharão, ainda, a declaração em que cientificam o conhecimento do inteiro teor deste Edital, do Estatuto, suas funções e obrigações (art. 75, II do Estatuto).

CAPÍTULO 4 DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. A Comissão Eleitoral analisará o preenchimento dos requisitos exigidos para homologação das candidaturas e divulgará o resultado até o dia **21 de março de 2025**.

CAPÍTULO 5 DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16. Os pedidos de impugnações às candidaturas homologadas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento, do dia **24 de março de 2025 até às 17h do dia 25 de março de 2025**.

Art. 17. A Comissão apreciará eventuais pedidos de impugnação e, se recebidos, divulgará o resultado até o dia **26 de março de 2025**.

Parágrafo único: Eventuais pedidos de recursos serão decididos, em última instância, pelo Conselho de Gestão Estratégica (art. 27, XXIV do Estatuto).

CAPÍTULO 6 DO VOTO

Art. 18. O voto é pessoal, intransferível e será computado por meio de acesso ao sistema eletrônico, auditável, do Sinditamaraty.

§ 1º A votação ocorrerá das **12h do dia 31 de março de 2025 até as 12h do dia 3 de abril de 2025**, por meio de *link* que será disponibilizado aos filiados e divulgado amplamente nos canais de comunicação da entidade.

§ 2º O filiado poderá votar em no máximo dois candidatos de sua carreira para representá-lo no Conselho de Gestão Estratégica.

§ 3º O voto para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será na chapa inscrita.

§ 4º. Os filiados que tiverem dificuldades ou problemas para acessar o sistema de votação poderão entrar em contato com o Sinditamaraty pelo e-mail contato@sinditamaraty.org.br, **das 10h do dia 31 de março de 2025 até às 11h do dia 3 de abril de 2025**; ou presencialmente em um dos escritórios do Sindicato.

CAPÍTULO 7 DA CONTAGEM DOS VOTOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RESULTADO PROVISÓRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 19. Ao término do prazo estipulado para votação, a Comissão Eleitoral se reunirá para a apuração dos votos e confecção da Ata de Eleição, com indicação da forma de eleição, do número de votantes, das chapas concorrentes, resultado dos votos válidos, brancos e nulos e juntada da lista de votantes.

Art. 20. Verificada a ocorrência de votação em duplicidade, os votos serão desconsiderados para todos os efeitos.

Art. 21. Para cada chapa concorrente será facultado o credenciamento de 1 (um/uma) filiado (a) para exercer a função de fiscal da apuração, que deverá ser indicado (a) até o dia **7 de março de 2025**, às 17h.

Art. 22. Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral declarará vencedores os dois candidatos mais votados de cada um dos cargos do Conselho de Gestão Estratégica e das chapas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que alcançarem a maioria simples de votos válidos.

Art. 23. O resultado provisório das eleições será divulgado até o dia **4 de abril de 2025**, no sítio <http://www.sinditamaraty.org.br> e nas mídias sociais do Sindicato.

CAPÍTULO 8 DOS RECURSOS

Art. 24. Eventuais recursos ao resultado do escrutínio poderão ser apresentados do dia **7 de abril de 2025 até às 17h do dia 8 de abril de 2025**.

Art. 25. A Comissão apreciará eventuais pedidos de recursos e, se recebidos, divulgará o resultado até o dia **9 de abril de 2025**.

Parágrafo único: Eventuais pedidos de recursos da decisão da Comissão serão analisados e decididos, em última instância, pelo Conselho de Gestão Estratégica (art. 27, XXIV do Estatuto).

CAPÍTULO 9 DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 26. O resultado oficial e definitivo será homologado até o dia **10 de abril de 2025**.

Art. 27. A Comissão Eleitoral providenciará comunicação por escrito dando conhecimento do resultado definitivo das eleições à atual Diretoria, aos candidatos, filiados e ao Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO 10 DA POSSE

Art. 28. Os candidatos e chapas eleitos tomarão posse dos respectivos cargos no dia **15 de abril de 2025**, em Assembleia a ser oportunamente convocada.

CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O extrato deste edital será publicado em jornal de grande circulação, no sítio <http://www.sinditamaraty.org.br>.

§ 1º O não recebimento deste edital pelo e-mail do filiado não serve como fundamento para qualquer tipo de impugnação.

Art. 30. Nos termos Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, é vedado às áreas do Sinditamaraty, à Comissão Eleitoral e aos dirigentes a divulgação de nomes, e-mails e contatos de seus filiados.

Art. 31. Eventuais propostas eleitorais e pedidos de manifestação no sítio e mídias sociais do Sinditamaraty, das chapas e dos candidatos inscritos, deverão ser encaminhadas até às **17h do dia 25 de março de 2025** à Comissão Eleitoral, que decidirá acerca da divulgação, obedecidas as políticas indicadas neste edital

Art. 32. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2025.



Bianca Cristina Borges da Costa
Presidente



Sinditamaraty
Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDITAMARATY BIÊNIO 2025/2027

Etapas	Datas
Nomeação e publicação da Comissão Eleitoral	Até 31/01/2025
Publicação da Presidência da CE e cronograma do processo eleitoral	Até 07/02/2025
Publicação do edital do processo eleitoral (site e DOU)	Até 14/02/2025
Registro de candidaturas	10/03/2025 a 20/03/2025, até às 17h *
Homologação, publicação das chapas e candidaturas	Até 21/03/2025
Período de Impugnação de Candidatos	24/03/2025 a 25/03/2025, até às 17h *
Decisão de Eventual Pedido de Impugnação	Até 26/03/2025
Votação eletrônica	31/03/2025 (12h) a 03/04/2025 (12h) *
Apuração dos Votos	03/04/2025, a partir das 12h *
Resultado Provisório	Até 04/04/2025
Apresentação de Recurso	07/04/2025 a 08/04/2025, até às 17h *
Resultado dos eventuais recursos	Até 09/04/2025
Proclamação Oficial dos Resultados	Até 10/04/2025
Cerimônia de Posse	15/04/2025

* Horário de Brasília